**CONTRATO Nº 106/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 4/2022**

 Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: TRANSPORTES E SERVIÇOS DO VALE - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **01.235.634/0001-96**, com sede junto à rua Chico Mariano, nº 126, Centro, no município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 4/2022, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Jiovani Dartora,** portadordo CPF nº. 009.426.600-05 e RG nº. 3084288863, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

### Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval-RS, dentro das normas ambientais, duas vezes por semana, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0603.1854100122.031000 – Serviços de Coleta de Lixo.

339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente será de **R$ 23.705,95** (vinte, três mil, setecentos, cinco reais e noventa, cinco centavos), totalizando o valor anual de R$ 284.471,40 (duzentos, oitenta, quatro mil, quatrocentos, setenta um reais e quarenta centavos).

O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei 8.666/93, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura descriminada dos serviços realizados, a qual deverá fazer referência a este processo e ao respectivo contrato, juntamente com o Termo de Recebimento assinado por servidor designado;

O valor ajustado, pago dentro das datas aprazadas, não sofrera qualquer reajuste.

 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS - VIGÊNCIAS

O Contrato dera validade de um ano, a contar de **sua assinatura** podendo ser prorrogado pelas partes por mais quatro períodos, até atingir o prazo máximo de vigência de sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, tendo o reequilíbrio econômico financeiro anual através do índice IPCA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**A CONTRATADA responderá:**

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;

f) Em caso de abandono dos serviços, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,

g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada.**

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços.

5 – A(s) equipe(s) de coleta deverá(ao) utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual, conforme prevê a legislação vigente e a(s) equipe(s) deverá(ao) ser qualificadas periodicamente segundo os procedimentos de segurança do trabalho.

6 – Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos de terças -feiras e sábado ou de segundas e sextas-feiras, sempre no período da manhã entre as 7 às 18 horas, conforme itinerário constante no processo que originou esta contratação, Se o dia de coleta coincidir com feriado ou outro motivo de força maior, transfere-se a coleta para o dia anterior ou para o subsequente.

### CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 2.2. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

 2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs**.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão ser revistos a cada 12 meses se comprovado, pela contratada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no artigo 65, II, da lei Federal 8.666/93. O índice de reajuste utilizado será o IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS**

 A destinação final deverá ser realizada em um aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 25 DE MAIO DE 2022.**

**JIOVANI DARTORA, JOVANI BOZETTI,**

**REPRESENTANTE LEGAL, PREFEITO MUNICIPAL,**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**